

## PLANO DE AÇÃO PARA ADEQUAÇÃO AO SIAFIC

### 1. CONTEXTO GERAL

#### Gestão Fiscal

A Constituição de 1988 inaugurou uma nova etapa do federalismo fiscal brasileiro apoiada no princípio da descentralização administrativa. Nesse sentido, a concessão de competências tributárias exclusivas e o aumento das transferências dos governos federal e estaduais para os municípios deveriam ter como contrapartida a atuação crescente dos governos locais nas ações sociais básicas, particularmente nas áreas de saúde e educação, e nos investimentos tipicamente de urbanização, exigindo assim um esforço e compromisso muito maior na boa aplicação dos recursos públicos.

Nesse sentido, a gestão fiscal pressupõe o exercício de uma política fiscal, ou seja, o domínio dos instrumentos de que a prefeitura dispõe para a arrecadação de tributos (política tributária) e controle de suas despesas (política orçamentária). Desta forma, a estrutura analítica de receitas e despesas parte de uma concepção sobre a eficiência da gestão fiscal, que pressupõe como pontos basilares o aumento da arrecadação, controle dos gastos correntes, elevação dos investimentos e o controle do nível de endividamento. Para tanto, esses instrumentos devem estar associados aos conceitos de planejamento, controle, transparência e responsabilidade.

A Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e exige ação planejada e transparente dos gestores públicos a fim de se prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Para isso, são estabelecidas metas de resultados entre receitas e despesas além do cumprimento de limites e condições relativas à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Reunindo parâmetros para uma gestão fiscal responsável, a LRF funciona como fonte de informações para os cidadãos, mecanismo de controle público e de avaliação dos administradores, assim como, apresenta

as punições cabíveis para as infrações previstas. Ela tornou-se o instrumento fundamental para regular as contas públicas do País, alicerçado em três princípios: imposição de limites para os gastos públicos, atribuição de responsabilidades e transparência ao gestor.

## **Transparência**

A Transparência em sentido amplo é um princípio que respalda a ideia de democracia e decorre do Estado Democrático de Direito, concebido pela Constituição Federal de 1988. Ele objetiva e legitima as ações praticadas pela Administração Pública, uma vez que, a aproxima dos administrados. Isso porque, o caráter público de uma gestão administrativa leva em consideração a visibilidade e a perspectiva de informação e participação, já que o destinatário final é o público.

Quanto a Transparência Administrativa, a ideia primeira desse conceito é a de publicidade das ações dos governos, no entanto, são necessárias outras medidas além da simples divulgação dos serviços públicos realizados ou prestados à sociedade. Transparência não se resume a disponibilização dos dados, mas também a elaborá-los em linguagem clara e acessível a todo o corpo social interessado. Dessa forma, dar transparência é dar à sociedade a possibilidade de participar dos rumos do Estado, é fundamentar as decisões tomadas e divulgar os atos praticados, salvo aqueles que, por lei, devem ser mantidos em sigilo.

O artigo 48 da LRF estabelece os instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal, que deverão ser amplamente divulgados ao público, são eles os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. Em seus parágrafos o art. 48 da LRF propõe outras formas de promover a Transparência, entre elas a adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade.

## **A Instituição do SIAFIC**

Com a inclusão do §6º no art. 48 da LRF, através da Lei Complementar nº 156 de 2016, segundo o qual "Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária

e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia", surgiu a necessidade de se estabelecer a forma como tais sistemas unificados deveriam ser implementados.

Assim, o Decreto nº 10.540 de 2020 foi publicado para determinar os padrões mínimos de qualidade que os entes devem adotar em seus softwares de acompanhamento financeiro, orçamentário e patrimonial de forma a viabilizar a obrigatoriedade da adoção de Sistemas Únicos e Integrados de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle. Assegurando, dessa forma, a Transparência da Gestão Fiscal nos Entes Federativos.

## **2. O SIAFIC**

O SIAFIC de acordo com o §1º do art. 1º do Decreto nº 10.540 de 2020 corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação dessas informações.

O Decreto vislumbra a implantação de um software de contabilidade pública, que compreenda um conjunto de rotinas, processos, procedimentos e requisitos para o funcionamento da Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle dos Entes da Federação. Além de um banco de dados único, o SIAFIC deverá possuir um sistema único, centralizado e compartilhado por todas as entidades de uma mesma unidade federativa, permitindo a uniformização dos dados contábeis.

Assim, as características primordiais do SIAFIC são: constituir-se como um Sistema Único, isto é, um mesmo software utilizado como ferramenta para registro e controle de informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais; compartilhado por todos os Poderes, órgãos e entidades do Ente Federativo, é vedado ao Ente possuir mais de um SIAFIC; produzindo um Banco de Dados Único; mantido e gerido pelo Poder Executivo que determinará as regras contábeis a serem implementadas, além das políticas de acesso e de segurança da informação.

O normativo em comento estabeleceu um prazo de 180 dias para que os Entes da Federação divulguem seus Planos de Ação, isto é, cronogramas estabelecendo as medidas a serem adotadas, ainda de acordo com o Decreto a completa adequação às disposições previstas deve ser realizada até janeiro de 2023. Por tanto, preliminarmente, faz-se necessário um levantamento da situação atual de cada ente quanto as informações sobre insumos, serviços, recursos financeiros e outros pontos necessários ao conceito e implantação do SIAFIC.

### **3. NOVAS EXIGÊNCIAS**

No Município de Fortaleza, o software utilizado para registro e controle de informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais é o GRPFor-FC (Sistema de Gestão de Recursos e Planejamento de Fortaleza - Módulo Financeiro Contábil), desenvolvido pelo próprio Ente e gerido pela Coordenadoria do Tesouro e pela Contabilidade do Município, referido sistema já cumpre com boa parte das determinações de qualidade da informação requeridas no Decreto nº 10.540 de 2020.

#### **Disposições Gerais sobre o SIAFIC**

O GRFor-FC é utilizado por todos os Poderes do município de Fortaleza, uma vez que, a Câmara Municipal, o Fundo a ela vinculado, bem como, todos os órgãos e entidades do Poder Executivo fazem uso desse software. É o único sistema para registro e controle de informações orçamentárias, financeiras e contábeis e permite a integração com outros sistemas estruturantes, conforme requer o §6º do artigo 1º do Decreto nº 10.540 de 2020. Nele são controladas e evidenciadas as operações realizadas e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias e patrimoniais. Cumprindo, dessa forma, o estabelecido no caput e inciso I do §1º do art. 1º.

Desenvolvido e mantido por uma equipe multidisciplinar de profissionais da Secretaria das Finanças do Município de Fortaleza, o GRPFor-FC é gerido pela Coordenadoria do Tesouro Municipal, que compreende a Contabilidade do Município. Assim, conforme dispõe o §3º do artigo 1º do Decreto nº 10.540 de 2020, o Poder Executivo é o responsável pelo desenvolvimento, manutenção e atualização, da mesma forma que, define as regras contábeis e as políticas de acesso e segurança da informação aplicáveis à ferramenta, resguardada a autonomia dos Poderes.

O GRPFor-FC, controla e evidencia os recursos orçamentários, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas previstas e arrecadadas e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades, conforme inciso II do §1º do art. 1º do Decreto nº 10.540/2020 propõe, uma vez que, abarca toda a informação proveniente da Lei Orçamentária e suas alterações, assim como, todos os procedimentos relativos a Execução Orçamentária. No mesmo jaez cumpre também o previsto no inciso III, pois controla e evidencia a arrecadação de receitas, a efetuação de despesas e a administração ou guarda de bens pertencentes a Fazenda Pública, na medida que o GRPFor-FC é integrado ao Sistema de Arrecadação do Município o GRPFor-Núcleo.

Também existe integração entre os sistemas de acompanhamento patrimonial do Município (Sistema Gestor de Almojarifado - SGA, Sistema Gestor de Patrimônio - SGPAT e Sistema de Gestão de Bens Imóveis - SGI) e o GRPFor-FC, possibilitando o controle e a evidenciação da situação patrimonial, disciplinados no inciso IV do §1º do art. 1º. Contudo, não é possível afirmar que a Prefeitura Municipal de Fortaleza - PMF cumpre integralmente o disposto no Decreto, posto que, a Câmara Municipal não utiliza tais sistemas ainda.

Estão em desenvolvimento menus integrados ao GRPFor-FC para a gestão de Custos, com aplicações pilotos em algumas Unidades Orçamentárias da PMF e cronograma para ampliação dessas unidades. Assim, o controle e a evidenciação das informações para a apuração dos custos por programas e por unidades da administração, conforme disposto no inciso V do §1º inciso do art. 1º, ainda não está implementado. Contudo, conforme exposto, sua construção já se encontra em andamento.

Dentre os Menus do GRPFor-FC o Administrativo compreende os cadastros de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres permitindo o controle e a evidenciação das aplicações de recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, tal como prevê o inciso VI do §1º do art. 1º, uma vez que, tais cadastros requerem a completude das informações, tais como a origem e a destinação dos recursos, nos negócios jurídicos firmados. Entretanto, embora os menus de cadastros estejam disponíveis para a utilização pela Câmara Municipal não é possível afirmar com certeza que a ferramenta está sendo utilizada para este fim.

O controle financeiro da PMF também é realizado através do GRPFor-FC, de forma que, mesmo aquelas operações que não estão relacionadas a execução orçamentária provocam movimentações no sistema, visto que são executadas através de Ordens de Crédito emitidas no GRPFor-FC. Contudo, faz-se necessário análise de algumas movimentações de origem financeira realizadas no software anteriormente utilizado, para as quais não há documentação de suporte suficiente, para que se possa cumprir o disposto no inciso VII do §1º do art. 1º do Decreto 10.540 de 2020.

É possível emitir no GRPFor-FC relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP e com normas gerais de consolidação das contas públicas. Bem como gerar as demonstrações contábeis e os relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos na LRF, atendendo assim ao disposto nos incisos VIII e IX do §1º do art. 1º do Decreto nº 10.540 de 2020.

O GRPFor-FC, SIAFIC da PMF, possui mecanismos que controlam e evidenciam as operações intragovernamentais, de forma a evitar duplicidades na apuração de limites e na consolidação dos registros, tais como repasses de receitas ou empenhos realizados entre os órgãos e entidades do município. Atendendo ao que requer o inciso X do §1º do art. 1º. Bem como utiliza a Fonte/destinação de Recursos como forma de controle e evidenciação da origem e da destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidades específicas, conforme previsão do inciso XI do §1º do artigo 1º do Decreto 10.540 de 2020.

## **O Padrão Mínimo de Qualidade**

### **Procedimentos Contábeis**

O Menu Contábil concebido no GRPFor-FC cumpre a previsão do caput do art. 4º do Decreto nº 10.540/2020, bem como do previsto nos incisos I e II do §1º do mesmo artigo, pois processa e centraliza os registros contábeis dos atos e fatos que afetam ou poderiam afetar o patrimônio do município. Tais registros são realizados conforme o mecanismo das partidas dobradas, no idioma e moeda nacionais. Quanto a conversão de transações de moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço, prevista no §2º do art. 4º, será necessário estudo de parâmetros a serem utilizados e fontes das informações, para implementação dessa conversão.

Os referidos registros contábeis são efetuados apenas de forma analítica e refletem as documentações que os suportam, firmando a verificabilidade das informações, conforme requer o § 4º do art. 4º do Decreto nº 10.540/2020. Para efetuar esses registros o GRPFor-FC exige que sejam informados no mínimo: I- a data da ocorrência da transação; II - a conta debitada; III - a conta creditada; IV - o histórico da transação; V - o valor da transação; e VI o número de controle dos registros eletrônicos, bem como elementos que identifiquem e caracterizem bens, direitos e obrigações, conforme propõem os §§ 6º e 7º. O sistema contempla ainda procedimentos que garantem a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados, cumprindo também a determinação do § 8º do mesmo artigo.

Conforme explanado anteriormente, a implementação da Gestão de Custos no GRPFor-FC encontra-se em andamento, de forma que, ainda não é possível realizar a acumulação de registros por centros de custos, conforme dispõe o § 9º do art. 4º.

As vedações requeridas nos incisos III e IV do §10 do art. 4º, quanto a alterações dos códigos-fonte ou das bases de dados que modifiquem a essência dos fenômenos contábeis e quanto a utilização de ferramentas que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior são premissas seguidas no GRPFor-FC desde a sua concepção. Da mesma forma quanto a inalterabilidade das informações originais, o sistema mantém a integralidade e a tempestividade necessárias a utilidade da informação contábil, pois possui rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros cumprindo o disciplinado no §1º do art. 4º e também no artigo 5º do Decreto nº 10.540 de 2020.

Quanto aos prazos para inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês anterior; atos de gestão orçamentária e financeira do exercício anterior, inclusive inclusão e cancelamento de Restos a Pagar, bem como para; ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício anterior e informações com periodicidade anual, o GRPFor-FC cumpre o disposto nos incisos I, II e III do art. 6º c/c com § 1º do mesmo dispositivo, tendo em vista que, possui uma ferramenta que impede lançamentos após o último dia do mês subsequente e por questões de rotinas internas e prestações de contas para órgãos de controle, cumpre tacitamente, os prazos estabelecidos, quais sejam, o 25º dia do mês

subsequente, o 30º dia do mês de janeiro e o último dia do mês de fevereiro, respectivamente para a inclusão de novos registros.

## **Transparência da Informação**

Através de uma integração entre o GRPFor-FC e o Portal da Transparência do Município de Fortaleza são disponibilizadas em tempo real informações sobre a execução orçamentária e financeira. A arrecadação de receitas é atualizada simultaneamente e as informações sobre despesas ocorrem sempre no dia útil subsequente à data do registro, conforme § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.540 de 2020. A disponibilização no Portal observa os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, obedecendo ao disposto no inciso III do §3º do art. 7º.

Estão disponíveis no Portal da Transparência, quanto às despesas, os Atos praticados pelas Unidades Executoras referentes aos empenhos, às liquidações e aos pagamentos; processos instruídos para a execução orçamentária; dados referentes a classificação orçamentária, com a especificação da unidade, função, subfunção, natureza da despesa, programa e ação e fonte dos recursos que financiou os gastos praticados; dados referentes a pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos; dados referentes aos convênios realizados; dados referentes aos procedimentos licitatórios realizados, ou a sua dispensa ou inexigibilidade; dados referentes a descrição dos bens ou dos serviços adquiridos. Estando em conformidade com o requerido nas alíneas do inciso I do art. 8º do Decreto 10.540. Exceto quanto a disponibilização de informações acerca dos desembolsos independentes da execução orçamentária, previstos nas alíneas "d" e "e", que atualmente não estão no Portal.

Quanto às receitas, estão disponíveis no Portal da Transparência do Município informações oriundas do GRPFor-FC acerca dos Atos praticados pelas Unidades Executoras sobre dados e valores relativos à previsão da receita na lei orçamentária anual; sobre a arrecadação; sobre o recolhimento de valores e; sobre a classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos, conforme dispõem as alíneas "a", "c" "d" e "e" do inciso II do art. 8º. É preciso ressaltar, contudo, que a recomendação da alínea "b", quanto a disponibilização de informações sobre o Lançamento de receitas, quando houver, bem como as informações acerca de arrecadações de recursos extraordinários não estão acessíveis através do Portal, requerendo, portanto, a devida adequação.



## Requisitos Tecnológicos

O GRPFor-FC foi desenvolvido de forma a permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, atendendo as exigências de formato e periodicidade requeridas pela STN, órgão central de contabilidade da União, e por outros órgãos de controle como o Tribunal de Contas. Possui também mecanismos para garantir a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada, bem como, para que os documentos gerados pelo sistema sejam identificáveis, estando, portanto, adequado ao que requerem os incisos I, II e III do art. 9º do Decreto 10.540 de 2020.

Quanto aos mecanismos de controle de acesso de usuários o GRPFor-FC é capaz de segrega-los por funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e a indicação do CPF é condição indispensável para a criação de perfis no sistema, cumprindo assim as exigências caput e §1º do art. 11. Todavia, quanto a concessão e a revogação de senhas e ao arquivamento dos cadastros dos usuários, previstos nos §§ 4º e 5º do mesmo artigo, será necessária revisão dos procedimentos utilizados, posto que, ferramentas de atualização de senhas e a instituição de um Termo de Responsabilidade precisam ser implementados.

O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários são mantidos no GRPFor-FC e contém elementos como CPF do usuário, operação realizada, data e hora da operação, de forma a permitir auditorias se necessárias. O software possui também, mecanismos de proteção contra acessos diretos não autorizados a sua base de dados, sendo vedada a manipulação desses dados, uma vez que, são registradas em histórico do banco de dados todas as operações realizadas. Conforme requerem o artigo 12 c/c com o §2º do artigo 14.

O Município de Fortaleza adquiriu Data Center com o objetivo de assegurar os dados produzidos nos softwares da PMF, dessa forma existe cópia de segurança dos dados, permitindo a sua recuperação em caso de incidente, sinistro ou falha, atendendo aos preceitos do artigo 15 do Decreto nº 10.540 de 2020.

#### 4. CRONOGRAMA DE ATIVIDADE

Quanto aos pontos levantados na análise que requererão medidas para adequação ao Decreto nº 10.540/2020.

<b>INSTITUIÇÃO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA</b>
<b>ÓRGÃOS ENVOLVIDOS</b>	SEFIN, SEPOG, CGM e PGM
<b>PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES (início e fim – 30/06/2021 a 30/12/2022)</b>	01/06/2021 à 31/12/2022

PLANO DE TRABALHO							
Ord.	Ação	Justificativa	Atividades a serem realizadas	Prazo	Responsável	Dependências de outras Áreas ou Secretarias	Evidências das atividades
1	Criar grupo de trabalho para a implementação do SIAFIC	Este grupo acompanhará o cumprimento do Plano de Trabalho de acordo com as premissas estabelecidas no Decreto 10.540/2020	Será composta uma equipe multidisciplinar envolvendo área de negócio e T.I	Será criado até 30/06/2021	SEFIN	SEFIN, SEPOG e PGM	Será publicada Portaria com a nomeação dos membros que integrarão o grupo de trabalho
2	Incluir o Poder Legislativo no escopo de utilização dos Sistemas Cooperativos Municipais (SGA, SGPAT e SGI)	Atender ao disposto no Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso IV	Ação combinada entre a equipe de negócio e T.I das unidades envolvidas	Os registros serão iniciados até 31/12/2022	CMFOR	SEFIN, SEPOG, CMFOR e PGM	Será observado os relatórios movimentação mensal.
3	Disponibilizar as Informações do Poder Legislativo relativos a convênios, contratos e outros	Atender ao Disposto no Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso VI	Ação combinada entre a equipe de negócio e T.I das unidades envolvidas	Os registros serão iniciados até 31/12/2022	CMFOR	SEFIN, SEPOG, CMFOR e PGM	Será observado os relatórios movimentação mensal.
4	Implementar o controle e evidenciação das informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das Unidades	Atender ao disposto no Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso V	Ação combinada entre a equipe de negócio e T.I das unidades envolvidas	O módulo de custos será implementado até 30/12/2022	SEFIN, SEPOG e CGM	SEFIN, SEPOG, CGM e Demais unidades orçamentárias	Será observado os relatórios movimentação mensal.
5	Possibilitar a acumulação dos registros por centros de custos	Atender ao disposto no Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º §9º	Ação combinada entre a equipe de negócio e T.I das unidades envolvidas	O módulo de custos será implementado até 30/12/2022	SEFIN, SEPOG e CGM	SEFIN, SEPOG, CGM e Demais unidades orçamentárias	Será observado os relatórios movimentação mensal.
6	Realizar conversão de transações efetuadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço	Atender ao disposto no Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 2º	A ação consiste em desenvolver um serviço para consumir informações de moeda estrangeira direto da base do BACEN	A rotina será implementada até 31/12/2021	SEFIN	SEFIN	Haverá um relatório de cotações diárias no GRPPFOR-FC.
7	Analisar os resquícios de transações de origem financeira não compreendidas na execução orçamentária oriundas do SIOF	Atender ao disposto no Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso VII	Avaliação das informações do sistema legado.	O procedimento será finalizado até 31/12/2021	SEFIN	SEFIN	Será disponibilizado uma Nota Técnica com o resultado da análise.
8	Incluir no Portal da Transparência a execução de receitas e despesas extraorçamentárias	Atender ao disposto Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, “d” e “e”, inciso II, “c”)	Ação combinada entre a equipe de negócio e T.I das unidades envolvidas	O procedimento será finalizado até 30/12/2022	CGM	SEFIN e CGM	A informação estará disponível no Portal da Transparência do Município.

PLANO DE TRABALHO

Ord.	Ação	Justificativa	Atividades a serem realizadas	Prazo	Responsável	Dependências de outras Areas ou Secretarias	Evidências das atividades
9	Disponibilizar a informação, no Portal da Transparência, sobre o Lançamento das Receitas	Atender ao disposto Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, b)	Ação combinada entre a equipe de negócio e T.I das unidades envolvidas	O procedimento será finalizado até 30/12/2022	CGM	SEFIN e CGM	A informação estará disponível no Portal da Transparência do Município.
10	Estabelecer rotina de concessão e revogação das senhas de acesso ao sistema.	Atender ao disposto Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 4º	Estabelecer critérios automáticos de revogação e atualização de senha periodicamente.	O procedimento será finalizado até 31/12/2021	SEFIN	SEFIN	O documento da equipe de T.I com o atendimento da demanda.
11	Instituir Termo de Responsabilidade para os usuários do GRPFOR-FC	Atender ao disposto Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 5º	Elaborar e exigir a assinatura de termos de responsabilidade para os usuários do sistema.	O procedimento será finalizado até 31/12/2021	SEFIN	SEFIN	O documento assinado por cada usuário do sistema.
12	Elaborar Sistema único para controle de informações orçamentárias, financeiras e contábeis, utilizado por todos os Poderes do ente, integrado com outros sistemas estruturantes	Atender ao disposto no Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º caput e os §§1º e 6º	CONCLUÍDO		SEFIN	SEFIN	O GRPFOR-FC cumpre as determinações estabelecidas.
13	Órgão do Poder Executivo deve Desenvolver e manter o software de controle orçamentário, financeiro e contábil do ente, definindo as regras contábeis e políticas de acesso	Atender ao disposto no Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º, §3º	CONCLUÍDO		SEFIN	SEFIN	O GRPFOR-FC é desenvolvido e mantido pela SEFIN órgão que integra o Poder Executivo do Município de Fortaleza
14	Controlar e evidenciar os recursos orçamentários de todos os órgãos, entidades e poderes do ente, bem como receitas, despesas e bens da Fazenda Pública.	Atender ao disposto no Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º, §1º, incisos II e III	CONCLUÍDO		SEFIN	SEFIN	O GRPFOR-FC cumpre as disposições e possui integração com o sistema de Arrecadação Municipal o GRPFOR-FC Núcleo
15	Integrar os sistemas de acompanhamento patrimonial do Município ao software de acompanhamento orçamentário, financeiro e contábil	Atender ao disposto no Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º, §1º, inciso IV	CONCLUÍDO		SEFIN	SEFIN e SEPOG	O GRPFOR-FC é integrado aos sistemas de acompanhamento patrimonial do Município (Sistema Gestor Almoarifado - SGA, Sistema Gestor Patrimônio - SGPAT e Sistema de Gestão de Bens Imóveis - SGI)
16	Elaborar cadastros de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres permitindo o controle e a evidenciação das aplicações de recursos pelos entes federativos	Atender ao disposto no Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º, §1º, inciso VI	CONCLUÍDO		SEFIN	SEFIN	O GRPFOR-FC possui em seu Menu Administrativo cadastros de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres que requerem informações completas sobre tais negócios jurídicos

PLANO DE TRABALHO

Ord.	Ação	Justificativa	Atividades a serem realizadas	Prazo	Responsável	Dependências de outras Áreas ou Secretarias	Evidências das atividades
17	Construção de sistema que permita controlar financeiramente as operações do ente, mesmo as operações não orçamentárias.	Atender ao disposto no Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º, §1º, inciso VII	CONCLUÍDO		SEFIN	SEFIN	O GRPFOR-FC controla e centraliza com a emissão de Ordens de Crédito as operações financeiras da PMF, mesmo aquelas não orçamentárias.
18	Software para disponibilizar relatórios como Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, bem como as demonstrações contábeis e os relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei.	Atender ao disposto no Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º, §1º, incisos VIII e IX	CONCLUÍDO		SEFIN	SEFIN	O GRPFOR-FC cumpre as determinações estabelecidas.
19	Elaboração de mecanismos para controlar e evidenciar as operações intragovernamentais. Bem como para utilizar a Fonte/destinação de Recursos como forma de controle e evidenciação da origem e da destinação dos recursos.	Atender ao disposto no Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º, §1º, incisos X e XI	CONCLUÍDO		SEFIN	SEFIN	O GRPFOR-FC cumpre as determinações estabelecidas.
20	Processar e centralizar os registros contábeis dos atos e fatos que afetam ou poderiam afetar o patrimônio do ente. Realizando registros conforme o mecanismo das partidas dobradas, no idioma e moeda nacionais	Atender ao disposto no Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º caput e §1º, incisos I e II.	CONCLUÍDO		SEFIN	SEFIN	O GRPFOR-FC cumpre as determinações estabelecidas.
21	Realizar os registros contábeis de forma analítica e conforme as documentações que os suportam. Os Registros devem estar caracterizados por elementos mínimos (data, débito, crédito, valor, histórico, nº para controle), e para identificar bens, direitos e obrigações.	Atender ao disposto no Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, §4º e §§6º e 7º	CONCLUÍDO		SEFIN	SEFIN	O GRPFOR-FC cumpre as determinações estabelecidas.

PLANO DE TRABALHO

Ord.	Ação	Justificativa	Atividades a serem realizadas	Prazo	Responsável	Dependências de outras Áreas ou Secretarias	Evidências das atividades
22	Estabelecer procedimentos de segurança, preservação e disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos na base de dados	Atender ao disposto no Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, §8º	CONCLUÍDO		SEFIN	SEFIN	O GRPFOR-FC cumpre as determinações estabelecidas.
23	Vedar alterações dos códigos-fonte ou nas bases de dados, bem como vedar a utilização de ferramentas que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior. Elaborar rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, mantendo a inalterabilidade e integralidade das informações	Atender ao disposto no Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, §1º caput, §10, incisos III e IV e Art. 5º	CONCLUÍDO		SEFIN	SEFIN	O GRPFOR-FC cumpre as determinações estabelecidas.
24	Elaborar ferramenta que impeça lançamentos após as datas determinadas para fechamento mensal, anual.	Atender ao disposto no Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, incisos I, II e III e §1º	CONCLUÍDO		SEFIN	SEFIN	O GRPFOR-FC possui uma ferramenta que impede lançamentos após o último dia do mês subsequente, e a PMF já cumpre os prazos estabelecidos.
25	Integrar a ferramenta de controle orçamentário, financeiro e contábil ao Portal da Transparência do ente. Disponibilizar, portanto, em tempo real informações sobre a execução orçamentária e financeira, observando-se, os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	Atender ao disposto no Decreto nº 10.540/2020, Art. 7º, §1º e §3º, inciso III	CONCLUÍDO		SEFIN	SEFIN e CGM	O GRPFOR-FC é integrado ao Portal da Transparência do Município de Fortaleza e cumpre as determinações estabelecidas. As informações disponibilizadas seguem os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

PLANO DE TRABALHO

Ord.	Ação	Justificativa	Atividades a serem realizadas	Prazo	Responsável	Dependências de outras Areas ou Secretarias	Evidências das atividades
26	Disponibilizar no Portal da Transparência, quanto às despesas, os Atos referentes aos empenhos, às liquidações e aos pagamentos; processos instruídos; dados referentes a classificação orçamentária; dados referentes a pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos; dados referentes aos convênios realizados; dados referentes aos procedimentos licitatórios realizados e; dados referentes a descrição dos bens ou dos serviços adquiridos	Atender ao disposto no Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, alíneas "a","b","c","f","g"e"e"h"	CONCLUÍDO		SEFIN	SEFIN e CGM	O GRPFOR-FC através de integração com o Portal da Transparência do Município de Fortaleza cumpre as determinações estabelecidas.
27	Disponibilizar no Portal da Transparência, quanto às receitas informações sobre dados e valores relativos à previsão da receita na lei orçamentária anual; sobre a arrecadação; sobre o recolhimento de valores e; sobre a classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos	Atender ao disposto no Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, alíneas "a","c","d" e "e"	CONCLUÍDO		SEFIN	SEFIN e CGM	O GRPFOR-FC através de integração com o Portal da Transparência do Município de Fortaleza cumpre as determinações estabelecidas.
28	Permitir o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, atendendo as exigências de formato e periodicidade requeridas pela STN e por outros órgãos de controle como o Tribunal de Contas. Estabelecer mecanismos para garantir a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada, bem como para que os documentos gerados pelo sistema sejam identificáveis	Atender ao disposto no Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, incisos I, II e III	CONCLUÍDO		SEFIN	SEFIN	O GRPFOR-FC cumpre as determinações estabelecidas.

PLANO DE TRABALHO

Ord.	Ação	Justificativa	Atividades a serem realizadas	Prazo	Responsável	Dependências de outras Áreas ou Secretarias	Evidências das atividades
29	Segregar os usuários do software de controle orçamentário, financeiro e contábil por funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta. Estabelecer que a indicação do CPF seja condição indispensável para a criação de perfis no sistema	Atender ao disposto no Decreto nº 10.540/2020, Art. 11 caput e §1º e §§4º e 5º	CONCLUÍDO		SEFIN	SEFIN	O GRPFOR-FC cumpre as determinações estabelecidas.
30	Manter o registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários. Estabelecer que os registros devem conter elementos como CPF do usuário, operação realizada, data e hora da operação. Instituir mecanismos de proteção contra acessos diretos não autorizados a base de dados.	Atender ao disposto no Decreto nº 10.540/2020, Art. 12 e Art. 14, §2º	CONCLUÍDO		SEFIN	SEFIN	O GRPFOR-FC cumpre as determinações estabelecidas.
31	Instituir cópia de segurança dos dados, permitindo a recuperação das informações em caso de incidente, sinistro ou falha.	Atender ao disposto no Decreto nº 10.540/2020, Art. 15	CONCLUÍDO		SEFIN	SEFIN	O GRPFOR-FC cumpre as determinações estabelecidas através de Data Center adquirido pela PMF.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O município acolhe com muita satisfação a iniciativa proposta no Decreto 10.540 de 2020 e se compromete a implementar todos os itens obrigatórios dentro do prazo estabelecido. Na mesma linha, é importante destacar que Fortaleza apresenta um sistema em constante evolução adaptando-se as exigências dos órgãos de controle externo bem como seguindo os dispostos na Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP. Não obstante, já contempla grande parte dos requisitos dispostos no Decreto acerca do padrão mínimo de qualidade a ser adotado nos SIAFIC.

Cabe ressaltar que um dos grandes desafios será a implantação do Sistema de Custos com informações detalhadas que permitam a mensuração do custo de cada equipamento da rede de atenção a população. No entanto, o município já conta com um Projeto Piloto que sinaliza resultados satisfatórios para o alcance desse objetivo. Na mesma linha, as demais etapas são adaptações e rotinas de adaptação ao software já utilizado.

Isto posto o presente documento atende as exigências do Decreto, apresentando de maneira pormenorizada as etapas para a adequação integral a todas os itens, bem como um quadro resumido com a descrição, justificativa, prazo, responsáveis e instrumentos de aferição do cumprimento de cada etapa. Nesta linha, o município espera cumprir dentro do prazo estabelecido os requisitos da padronização.

**José Sarto Nogueira Moreira**  
Prefeito Municipal de Fortaleza

**Flávia Roberta Bruno Teixeira**  
Secretária Municipal das Finanças

**Valberto Alves Abreu**  
Gerente da Célula de Contabilidade





# Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número QGIDAA84

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 549526 e código QGIDAA84

## ASSINADO POR:

Assinado por: VALBERTO ALVES ABREU:00618074350 em 03/05/2021

Assinado por: FLAVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA em 03/05/2021

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 04/05/2021